



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
CAMPUS I  
DEPARTAMENTO DE ESPECIALIZAÇÃO  
CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL NA  
PERSPECTIVA DE UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

**INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR:  
PRÁTICAS DESENVOLVIDAS NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA –  
UEPB**

**THAYNÁ ANTONIA GIRÃO DA SILVA**

**CAMPINA GRANDE – PB  
2021**

**THAYNÁ ANTONIA GIRÃO DA SILVA**

**INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR:  
PRÁXIS DESENVOLVIDAS NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA –  
UEPB**

Artigo apresentado ao departamento de Especialização em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Educação Especial.

**Área de concentração:** Educação

**Orientador:** Prof. Mestre Christiano Cordeiro Soares

**CAMPINA GRANDE – PB  
2021**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586i Silva, Thayná Antônia Girão da.  
Inclusão das pessoas com deficiência no ensino superior [manuscrito] : práxis desenvolvidas na Universidade Estadual Da Paraíba – UEPB / Thayná Antônia Girão da Silva. - 2021.  
30 p. : il. colorido.  
Digitado.  
Monografia (Especialização em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa , 2021.  
"Orientação : Prof. Me. Christiano Soares Cordeiro , Departamento de Educação - CEDUC."  
1. Inclusão educacional. 2. Educação especial. 3. Pessoa com deficiência. 4. Ensino superior. 5. Instituições de Ensino Superior - IES. I. Título  
21. ed. CDD 370.115

**THAYNÁ ANTONIA GIRÃO DA SILVA**

**INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR:  
PRÁXIS DESENVOLVIDAS NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA –  
UEPB**

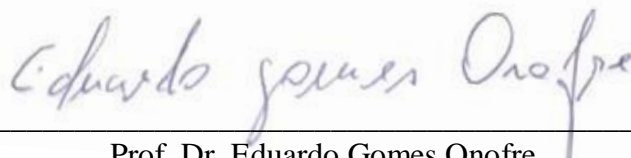
Artigo apresentado ao departamento de Especialização em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Educação Especial.  
Área de concentração: Educação

Aprovada em: 12/02/2021.

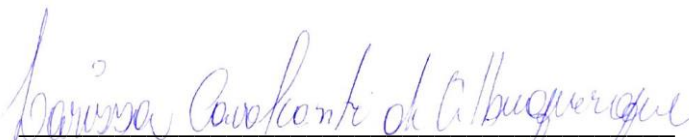
**BANCA EXAMINADORA**



Prof. Me. Christiano Cordeiro Soares (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. Eduardo Gomes Onofre  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Me. Larissa Cavalcanti de Albuquerque  
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Uma universidade inclusiva só é possível no caminhar em busca da mudança que vai eliminando barreiras de toda ordem, desconstruindo conceitos, preconceitos e concepções segregadoras e excludentes. É um processo que nunca está finalizado, mas que, coletivamente, deve ser constantemente enfrentado.  
(MOREIRA et. al., 2011, apud SANTANA, 2016)

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>QUADRO 1</b> – síntese de orientações legais referentes à inclusão das pessoas com deficiência .....	15
<b>QUADRO 2</b> – quantitativo de alunos com deficiência matriculados por curso e sua respectiva deficiência no Campus I da UEPB .....	18
<b>QUADRO 3</b> – mecanismos de inclusão ofertados pela UEPB- Campus I e que abordamos para estudo e breve análise no presente trabalho .....	21
<b>QUADRO 4</b> – pontos que observamos a necessidade de ter mais atenção por parte da UEPB-Campus I .....	24
<b>FIGURA 1</b> – número de matrículas em cursos de graduação de alunos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação – Brasil 2009-2018 .....	16

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2 SÍNTESE DE ORIENTAÇÕES LEGAIS VOLTADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CONTEXTO DO ENSINO SUPERIOR .....</b>	<b>9</b>
<b>3 ALGUMAS POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NA UEPB – CAMPUS I .....</b>	<b>16</b>
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÕES .....</b>	<b>21</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>24</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>25</b>

## INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR: PRÁXIS DESENVOLVIDAS NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

Thayná Antonia Girão da Silva<sup>1</sup>  
Christiano Cordeiro Soares<sup>2</sup>

### RESUMO

Após diversos movimentos em prol das conquistas que envolvem a promoção da inclusão educacional, atualmente, essas ações se configuram direitos que assistem às pessoas com deficiência em todos os níveis da educação. Dessa forma, abordamos em nosso trabalho essa temática no contexto do ensino superior, tendo em vista que acreditamos ser um assunto ainda pouco explanado nesse nível de ensino. Com isso, o objetivo desse trabalho foi compreender as políticas públicas voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência no *Campus I* da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, a partir das orientações legais que versam sobre essa matéria na legislação brasileira e no cenário internacional. Como aporte teórico, norteamos as discussões com base nos posicionamentos de autores como: Sasaki (1997), Moreira (2005, 2008), Santana (2016) e Mantoan (2003). No que se refere à metodologia do trabalho, realizamos uma pesquisa do tipo qualitativa. Utilizamos como instrumento metodológico a revisão bibliográfica e uma entrevista não estruturada com a participação do Coordenador do NAI- Núcleo de Acessibilidade e Inclusão. Em relação aos resultados, concluímos que, apesar da existência de inúmeros atos normativos que indicam ações para serem implementadas visando a inclusão das pessoas com deficiência no ensino superior, essas diretrizes muitas das vezes não são colocadas em prática, o que leva aos demonstrativos de pouca representatividade dessas pessoas dentro das Instituições de Ensino Superior – IES. Ao se reportar à UEPB em sua sede – *Campus I*, consideramos que naquela localidade existem mecanismos que visam oferecer inclusão para os alunos com deficiência, porém, destacamos no decorrer do trabalho - alguns pontos que necessitam de mais atenção por parte desta instituição, com o intuito de trazer melhorias ao acesso e à permanência das pessoas com deficiência na UEPB.

**PALAVRAS-CHAVE:** Inclusão. Pessoas com deficiência. Ensino superior. UEPB

### ABSTRACT

After several movements in favor of the achievements that involve the promotion of educational inclusion, these actions are currently configured as rights that assist people with disabilities at all levels of education. In this way, we approach this topic in the context of higher education in our work, considering that we believe it is a subject that is still little explained at this level of education. Thus, the objective of this work was to understand public policies aimed at the inclusion of people with disabilities in Campus I of the Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, based on the legal guidelines that deal with this matter in Brazilian legislation and in the international scenario. As a theoretical

---

<sup>1</sup> Pedagoga – Universidade Federal da Paraíba. Pós-Graduada em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: [thayna\\_r\\_05@hotmail.com](mailto:thayna_r_05@hotmail.com)

<sup>2</sup> Doutorando em Educação – Universidade Federal da Paraíba. Mestre em Educação – Universidade Estadual da Paraíba. Graduado em Direito – Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: [christianouepb@hotmail.com](mailto:christianouepb@hotmail.com)



contribution, we guided the discussions based on the positions of authors such as : Sasaki (1997), Moreira (2005, 2008), Santana (2016) and Mantoan (2003). Regarding the methodology of the work, we conducted a qualitative research. We used as a methodological tool the bibliographic review and an unstructured interview with the participation of the Coordinator of the CAI - Center for Accessibility and Inclusion. Regarding the results, we conclude that, despite the existence of numerous normative acts that indicate actions to be implemented aiming at the inclusion of people with disabilities in higher education, these guidelines are often not put into practice, which leads to demonstrations of little representativeness of these people within Higher Education Institutions - HEI. When reporting to UEPB at its headquarters - *Campus I*, we consider that there are mechanisms in that location that aim to offer inclusion for students with disabilities, however, we highlight in the course of the work some points that need more attention on the part of this institution, in order to bring improvements to the access and permanence of people with disabilities in UEPB.

**KEYWORDS:** Inclusion. People with disabilities. Higher education. UEPB

## 1 INTRODUÇÃO

Ao falarmos sobre pessoas com deficiência, consideramos inevitável não recordar do processo de lutas em busca de direitos perante a sociedade. Sociedade essa que, por inúmeras vezes em seus atos e em suas omissões, grande parcela demonstrou posturas excludentes, refletindo isso em vários âmbitos da vida das pessoas com deficiência, inclusive, na educação. Contudo, também nos é evidenciado que através de suas lutas, as pessoas com deficiência estão cada vez mais conquistando seus espaços e sendo protagonistas de suas conquistas.

Desse modo, reconhecemos a inclusão – apontada por Sassaki – com uma palavra-chave nesse processo de lutas, que nos detalha como pode ocorrer essa prática dentro de uma sociedade:

Conceitua-se a inclusão social como o processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. A inclusão social constitui, então, um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos. (SASSAKI, 1997, p. 39 e 40)

A inclusão, sendo assim, é impulsionada a resguardar todas as pessoas que fazem parte de um contexto de exclusão, de modo que essas pessoas possam encontrar-se dentro de uma sociedade de modo paritário, que consigam enxergar a promoção de oportunidades para todos e para todas, levando sempre em consideração suas diversidades.

Para tanto, no âmbito educacional, há um longo caminho a percorrer até chegar ao ensino superior. Trajetória essa que se torna mais difícil para as pessoas com deficiência, uma vez que são poucas que conseguem chegar, permanecer e concluir seus estudos no ambiente universitário.

Nesse sentido, o presente trabalho aborda uma temática que percebemos ser pouco explorada em relação as outras etapas de ensino, que são as pessoas com deficiência no contexto do ensino superior. Nessa linha de aprofundamento temático, temos como objetivo geral compreender as políticas públicas voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência no *campus I* da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, a partir das orientações legais que versam sobre essa temática na legislação brasileira, assim como, no cenário internacional. Como objetivos específicos, traçamos os seguintes: apresentar os principais documentos e orientações jurídicas que visam assegurar os direitos das pessoas com deficiência no ensino superior; mapear os estudantes com deficiência na UEPB-*campus I*; apontar algumas políticas públicas que são direcionadas aos alunos com deficiência na UEPB – *campus I*.

Sendo assim, como metodologia do trabalho, realizamos um levantamento bibliográfico em *sites* que apresentam a legislação brasileira, nos documentos da universidade pesquisada (UEPB) – disponíveis em meios físicos e digitais – em livros, artigos, entre outros acervos acadêmicos que tratam sobre inclusão das pessoas com deficiência no ensino superior. Para compreender as ações envolvidas no *campus I* da UEPB, realizamos uma entrevista não estruturada com um integrante do Núcleo de Educação especial da referida instituição. Já como aporte teórico, norteamos as discussões com base nos posicionamentos de autores como: Sassaki (1997), Moreira (2005, 2008), Santana (2016) e Mantoan (2003). Para tanto, dividimos o nosso trabalho da seguinte maneira: tópico 2: “Síntese de orientações legais voltadas às pessoas com deficiência no contexto do ensino superior”; tópico 3: “Algumas políticas públicas

direcionadas aos alunos com deficiência na UEPB – *Campus I*”; resultados e discussões; considerações finais.

## **2 SÍNTESE DE ORIENTAÇÕES LEGAIS VOLTADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CONTEXTO DO ENSINO SUPERIOR**

Tomando por base os preceitos da inclusão das pessoas com deficiência, observamos que a nossa Constituição prevê no seu art. 3º, inciso V: “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de distinção”. Prevê também no seu artigo 5º, caput “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]” (BRASIL, CONSTITUIÇÃO, 1988, n. p., *on-line*, grifos nossos). Com efeito, diante da lei máxima que rege nossa sociedade brasileira, traz-nos a premissa de que somos todos iguais, vetando assim a distinção e qualquer preconceito. Logo, reforça a ideia da inclusão, de modo indistinto, a qualquer cidadão constituinte dessa sociedade.

Observamos que a inclusão também se propaga no cenário internacional, inclusive voltada para a educação, a exemplo dos amparos legais contidos na Declaração Mundial de Educação para Todos, consolidada em Jomtien – Tailândia (1990), a qual teve como objetivo satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem das crianças, jovens e adultos, uma vez que os países que participaram daquela reunião tailandesa firmaram esse compromisso. A Declaração de Salamanca, 1994, também se configura um marco de grande influência nesse processo, propondo transformações nas políticas e nas práticas no sistema educacional sobre o parâmetro da inclusão, portanto, tais declarações se configuram de grande importância para a educação.

Com efeito, direcionamo-nos à inclusão voltada ao ensino superior, haja vista que neste trabalho iremos abordar e ressaltar tal temática. Posto isso, o Aviso Circular nº 277, de 08 de maio de 1996, é o primeiro documento ao qual foi direcionado as instituições de ensino superior- IES tratando das pessoas com deficiência nesse meio.

O referido documento reconhece a execução adequada de uma política educacional referente às pessoas com deficiência possibilitando alcançar níveis mais elevados no seu processo acadêmico. De tal modo, o Aviso Circular ainda no seu texto indica, através de especialistas, ajustes para serem realizados, tais como: no ato da preparação do edital, bancas especiais, ampliação do tempo para realização da prova, intérprete, textos ampliados, entre outros recursos. Dessa forma, visando atender as especificidades das pessoas com deficiência no acesso as instituições de ensino superior – IES. (BRASIL, 1996, n. p., *on-line*)

A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, regulamentada pelo Decreto: nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ainda nesse sentido “[...] Compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.” Em seu artigo 27 sugere como as IES devem proceder com as pessoas com deficiência, destacando adaptações e apoios necessários na hora da prova, além do tempo adicional, caso seja preciso. Provê ainda que sejam incluídos currículos, disciplinas nos programas de educação superior pertinentes às pessoas com deficiência. (BRASIL, 1999) Dessa forma, é ressaltado mais uma vez através desse decreto a importância de propiciar os direitos das pessoas com deficiência nas IES, assim como em qualquer outra circunstância da vida social.

Destacamos aqui outro documento que é a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra os Portadores de Deficiência –

Convenção de Guatemala, proferida no Decreto nº 3.956 de 08 de outubro de 2001, que indica:

As pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as outras pessoas e que estes direitos, inclusive o direito de não ser submetidas à discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade que são inerentes a todos ser humano. (BRASIL, 2001, n. p., *on-line*)

A discriminação acompanha a história das pessoas com deficiência desde os tempos mais remotos, tornando ainda mais difícil sua inclusão, participação frente a sociedade, no sentido geral. Perceber e entender que tal fato não deve ser propagado, mas que deve ser eliminado é fundamental para a vida dessas pessoas, pois seus direitos e suas liberdades precisam ser respeitados.

Atentemos também para o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que “Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência” e tem seu protocolo facultativo, o qual foi assinado em Nova York, em 30 de março de 2007, com o objetivo de: “[...] promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.” (BRASIL, 2009, n. p. *on-line*). No que se refere à Educação, este decreto em seu art. 24 elenca várias medidas, inclusive no seu inciso 5 fala sobre ensino superior:

Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência. (BRASIL, 2009, n. p., *on-line*)

De acordo com Santana (2014), podemos considerar a convenção como um instrumento que ocasionou a melhoria das iniciativas de políticas públicas direcionadas para as pessoas com deficiência em diferentes países. Nesse raciocínio, valida-se mais uma vez os direitos que as pessoas com deficiência têm, uma vez que através desse instrumento muitos outros documentos foram construídos com o objetivo de proteger e assegurar tais direitos.

Ao se reportar à legislação interna, isto é, brasileira, um grande marco dentro da inclusão é a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva - PNEEPEI<sup>3</sup>, a qual “[...] tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. [...]”.

No que se refere à educação especial na perspectiva da educação inclusiva, as diretrizes brasileiras afirmam que:

A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta os alunos e seus professores quanto a sua utilização nas turmas comuns do ensino regular. (BRASIL, 2008, p.16)

Especificamente no contexto do ensino superior, a PNEEPEI trata a educação especial da seguinte forma:

---

<sup>3</sup> Ressaltamos que em outubro de 2020 foi publicado o Decreto Nº 10.502/2020 que modifica a PNEEPEI e “Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida”, contudo, ainda não foi implementada pelo MEC até a conclusão desse trabalho.

Na educação superior, a transversalidade da educação especial se efetiva por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos alunos. Estas ações envolvem o planejamento e a organização de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvem o ensino, a pesquisa e a extensão. (BRASIL, 2008, p.17)

Sendo assim, a educação especial é uma modalidade de educação voltada para as pessoas com deficiência, amparando as diferenças de cada indivíduo, de preferência na rede regular de ensino.

Tal política também nos demonstra em suas medidas preconizadas, a atuação da educação especial em todos os níveis de ensino. Dito isso, também refere-se à educação superior, destacando medidas e ações e do mesmo modo, como o Atendimento Educacional Especializado, que devem ser adotadas visando a melhoria do acesso e da permanência das pessoas com deficiência nas IES. Vale ressaltar que a educação especial, do mesmo modo, foi elencada na Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, um dos primeiros suportes legais que tratou desse assunto.

Diante desses amparos legais que estamos presenciando no decorrer do presente trabalho, entendemos que existe uma busca por melhorias no sistema educacional visando a inclusão das pessoas com deficiência. No entanto, Moreira nos faz algumas considerações a respeito do que ainda pode ser realizado ou intensificado referente às IES:

Uma boa organização administrativa e didática que busque contemplar a diversidade possível é um fator que deve e pode ser buscado por toda e qualquer instituição de ensino superior. Contudo, o respeito às diferenças e à igualdade de oportunidades para todos os alunos requer investimentos e ações governamentais nas universidades públicas [...], pois caso não haja investimento na remoção de barreiras arquitetônicas e educacionais, a efetivação de sua inclusão no ensino superior será improvável. (MOREIRA, 2012, p.4).

Tomando por base essas palavras de Moreira (2012), as quais fazem todo sentido nesse aspecto, as pessoas com deficiência em sua maioria são tomadas por inúmeros impedimentos ao longo de sua vida e no que se refere ao seu processo de aprendizagem. Percebemos, então, a necessidade de um maior preparo por parte da IES em considerar as diversidades que estão inseridas no seu ambiente, de modo que, procure acolher de forma assertiva essas pessoas, contemplando e respeitando as diferenças. Provendo, assim, maneiras que possam ser eliminadas barreiras físicas e atitudinais, entre outras, investindo também em ações tanto na parte social, física e pedagógica, nesse sentido, aspirando sempre o bem dessas pessoas.

Contudo, ao falarmos em inclusão das pessoas com deficiência, não podemos deixar de mencionar as questões que envolvem a acessibilidade, as quais as possibilitam desfrutar do espaço a sua volta, proporcionando-lhes maior segurança e autonomia, tendo em vista que não é exagero dizer que não há inclusão sem acessibilidade, tornando-lhes indissociáveis.

Tratando-se de acessibilidade, evidenciamos a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais. “[...]É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados [...]” (BRASIL, 2002, n. p., *on-line*). A acessibilidade através da Libras um direito merecido e conquistado a favor das pessoas surdas, dando-lhes condições de avançar também no seu processo de aprendizagem até altos níveis.

Já a portaria do MEC nº 2.678 de 24 de setembro de 2002, traz à tona o Sistema Braille, considerando: “[...] adotar para todo o País uma política de diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de aplicação, compreendendo especialmente a Língua Portuguesa [...]” (BRASIL, 2002, p. 1) Para as pessoas com deficiência visual, o sistema braille, vem permitir que possam se favorecer da leitura e também da escrita, claro, além de inúmeros outros benefícios em sua vida.

A fim de que sejam implementadas condições de acessibilidade para pessoas com deficiência nas IES, observamos a portaria nº 3.284, de 7 de NOVEMBRO de 2003, “dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições.” (BRASIL, 2003, p. 1) A referida portaria indica quais os requisitos que deveram ser abordados pelas as IES com a compreensão de ser necessário como meio de acessibilidade, para que obtenham a autorização dos cursos que são ofertados, tornando assim, um posicionamento que certamente irá refletir no processo de acesso e permanência das pessoas com deficiência.

De igual modo referente à acessibilidade, o Decreto nº 5.296/2004 regulamentou a Lei nº 10.048/00 e a Lei nº 10.098/00, a primeira trata da prioridade de atendimento a determinados grupos de pessoas, entre elas, as pessoas com deficiência, a segunda vem prover critérios básicos para a oferta de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, entre outras providências. (BRASIL, 2004, n. p., *on-line*)

Nesse sentido, o Decreto nº 5.296/2004, ressalta-nos o entendimento de acessibilidade para fins legais no art. 8º, inciso I:

Acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. (BRASIL, 2004, n. p., *on-line*)

Além disso, esse mesmo decreto em seu art. 8º discorre sobre barreiras: “Qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação [...]. (BRASIL, 2004, n. p., *on-line*)”

Observamos também o art. 24 o qual revela questões de acessibilidade para os estabelecimentos de ensino:

Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários. (BRASIL, 2004, n. p., *on-line*)

Diante do dito decreto, ficamos próximos do que a lei considera como acessibilidade e também o que entende por barreiras. Além do mais, presenciamos respaldos legais de acessibilidade em se tratando da educação das pessoas com deficiência, em todos os níveis de ensino. Sendo assim, é preciso averiguarmos a existência de barreiras ou de qualquer outro tipo de entraves que impeçam o acesso, a autonomia e a permanência dessas pessoas no seu ambiente de aprendizagem, para que sejam o máximo possível reduzidas e eliminadas.

No Brasil, contamos ainda com o documento “Referenciais de Acessibilidade na Educação Superior e a Avaliação *In Loco* do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior” (SINAES), instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Esse

documento elenca que: “[...]Dotar as instituições de educação superior (IES) de condições de acessibilidade é materializar os princípios da inclusão educacional que implicam em assegurar não só o acesso, mas condições plenas de participação e aprendizagem a todos os estudantes[...]” (BRASIL, 2013, p. 5)

No referido documento são realizadas considerações para que uma IES ao ser avaliada seja considerada responsável, respeitando a inclusão de seus alunos com deficiência. O documento vem fomentar ainda mais a importância da garantia da acessibilidade dentro das IES. Tendo em vista a verificação se de fato estar sendo praticado o que foi mencionado nos seus referencias, afim de consolidar as ações pertinentes por um meio inclusivo.

Tratando-se de mais um documento inclusivo, o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Segundo o texto disposto nesse Decreto, “[...]serão denominados atendimento educacional especializado, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente [...]”

Tem como objetivos:

- I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
- II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e
- IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino. (BRASIL, 2011, n. p., *on-line*)

Já no seu artigo 5º é abordado o apoio técnico financeiro da União que será destinado aos Municípios e Distrito Federal e a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, tendo como intuito a oferta do atendimento educacional especializado. Mais ainda, o parágrafo 2º desse mesmo artigo discorre quais ações irão receber esse apoio técnico e financeiro, entre elas, “estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior”. Ressalta-se uma ação direcionada ao ensino superior, na qual se destina apoio técnico e financeiro para os núcleos de acessibilidade dentro das – IFES. Frisamos que tal apoio é direcionado a núcleos de instituições de âmbito federal. (BRASIL, 2011, n. p., *on-line*)

Ainda se referindo ao acesso das pessoas com deficiência na educação superior, cabe salientar as questões referentes às cotas previstas na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (BRASIL, 2012, n. p., *on-line*)

Direcionando-se às pessoas com deficiência, no que tange à lei de cotas, a autora Santana (2016, p.41) irá nos esclarecer com suas palavras:

[...] O Ecd não foi contemplado, assim como também não foi contemplado na Lei nº 13.146, de 2015 - Leis Brasileiras de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Estatuto da Pessoa com Deficiência), tendo sido vetado no artigo que trata sobre cotas para pretos, pardos e indígena, o que deixa de fora os Ecds. Entretanto, a Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados aprovou o projeto de lei (PL) 2995/2015 que inclui as

pessoas com deficiência entre os beneficiários de reserva de vagas nas universidades federais e nas escolas federais de ensino médio técnico [...].”

Sendo assim, as pessoas com deficiência depois do projeto de lei que alterou a lei de cotas são incluídas na reserva de vagas. Notamos que essa alteração é destinada para as universidades federais e as escolas federais de ensino médio técnico. No entanto, isso não impede que outras IES em seus próprios sistemas possam destinar a reserva de vagas para essas pessoas.

Desde 2004, algumas universidades vêm adotando para o sistema de ingresso o Enem e, posteriormente, também começaram a utilizar o Sisu- Sistema de seleção unificada, no qual, vem selecionar os candidatos que participaram do Enem. Doravante, “Atualmente, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), é utilizado como instrumento de seleção unificada para o acesso à educação superior em praticamente, todo o território nacional[...].” (SANTANA, 2016, p. 60).

Conforme prevê seu edital, o exame dispõe de atendimento especializado e recursos de acessibilidade no ato da realização da prova para aqueles que os solicitarem. Tais medidas são direcionadas às pessoas que apresentam: “baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), surdocegueira, dislexia, *deficit* de atenção, autismo, discalculia, gestante, lactante, idoso, estudante em classe hospitalar e/ou pessoa com outra condição específica” (BRASIL, 2020, p. 37, item 6.2.1). Nesse caso, também nos é evidenciado uma abordagem direcionada às pessoas com deficiência, quando solicitados, para fins de acessibilidade, é disponibilizado ou autorizados recursos.

Neste estudo, falamos das pessoas com deficiência, mas quem são essas pessoas diante da lei do Brasil? Temos a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146, de 06 de julho de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, ela nos traz o conceito dentro da legislação, além de outros resguardos legais. Em seu artigo 2º nos diz que:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua capacidade plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2015, n. p., *on-line*)

Dessa forma, através do conceito legal da lei podemos reconhecer quem são essas pessoas. O referido estatuto no seu capítulo IV, art. 27 também vem nos enfatizar do direito à educação inclusiva, evidenciando-se:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. (BRASIL, 2015, n. p., *on-line*)

Como visto, é assegurado às pessoas com deficiência um sistema de educação inclusivo, que deve ser provido ao longo da vida dessas pessoas, de modo que as entidades públicas e privadas compreendam a importância de garantir o desenvolvimento educacional, respeitando as características e as necessidades de cada estudante.

Diante do exposto, percebemos que o processo histórico das pessoas com deficiência foi marcado pela exclusão. Nesse ínterim, podemos afirmar que também foi marcado pela busca de direitos inerentes a todos dentro do âmbito social que se traduzem



em diversos documentos jurídicos. Trata-se de uma luta diária para conseguir o seu lugar, demarcando os seus espaços de direito.

Com a ideia de destacar os documentos que trabalham na construção de uma educação inclusiva, elaboramos o quadro a seguir que traz, de forma resumida, todos os atos normativos e os documentos que explanamos no decorrer desse tópico.

Quadro 1: síntese de orientações legais referentes à inclusão das pessoas com deficiência

Orientação Legal	Observação de destaque
Constituição Federal	“Lei suprema do Brasil”
Declaração Mundial de Educação para Todos, consolidada em Jomtien, na Tailândia – 1990	“Plano de ação para atender as necessidades básicas de aprendizagem para todos”
Declaração de Salamanca - 1994	“Trata de princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais”
Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	“Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.”
Aviso Curricular nº 277, de 08 de maio e 1996.	“[...] execução adequada de uma política educacional dirigida aos portadores de necessidades especiais [...]”
Decreto: nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.	“[...] Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.”
Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001	“Promulga a convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.”
Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009	“Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007”
Política de Educação Especial – 2008	“Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.”
Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002	“Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais.”
Portaria nº 2.678, de 24 de setembro de 2002	“[...] política de diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille [...]”
Portaria nº 3.284, de 7 de NOVEMBRO de 2003	“[...]requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições.”
Decreto 5.296/2004	“Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade [...]”
Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004	“Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências”
Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011	“[...] educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.”
Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012	“[...] ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.”
Edital nº 33, de 20 de abril de 2020	“[...] Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 impresso.”
Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015	“Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).”

Fonte: elaboração própria, 2020

A partir da visão que tivemos sobre as orientações legais de inclusão na educação, sobretudo, no ensino superior, tomamos como base essas considerações que visam

assegurar direitos às pessoas com deficiência e traçamos um panorama geral acerca dos reflexos práticos na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.

### 3 ALGUMAS POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NA UEPB – CAMPUS I

A título de conhecimento, de maneira sucinta apresentamos a Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, a qual possui oito *Campus*, distribuídos em diferentes cidades do Estado da Paraíba. O *Campus* I que abordamos neste trabalho, está localizado na cidade de Campina Grande. Ressaltamos que um dos princípios que a UEPB assume é: “Compromisso com a diversidade, como valor geral do direito a identidade, atendendo às diferenças, convivências com os contrários, sem discriminação, permitindo o desenvolvimento pleno das potencialidades.” (PARAÍBA, 2014, p. 19). Tal princípio vem ao encontro do que almejamos, considerando que as instituições de ensino assumam essa postura não apenas em relatos escritos, mas também em suas práticas.

Quando observamos através do processo histórico das pessoas com deficiência em relação a sua educação, entendemos o quão se torna difícil a sua chegada a uma universidade. Nesse sentido, podemos ter a estimativa da representatividade dessas pessoas no cenário do ensino superior através de dados censitários. Descrevemos o censo, nesse contexto, sendo um grande instrumento de pesquisa no que se refere às instituições do ensino superior, o qual nos fornece informações de grande relevância, tais como: a oferta de vagas, inscrições, ingressos, concluintes, entre outras questões. Para uma compreensão do macro para o micro, expomos os dados a seguir:

Figura 1: Número de matrículas em cursos de graduação de alunos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação – Brasil 2009 -2018

Ano	Número de Matrículas de Alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação	Percentual em Relação ao Total de Matrículas em Cursos de Graduação
2009	20.530	0,34%
2010	19.869	0,31%
2011	22.455	0,33%
2012	26.663	0,38%
2013	29.221	0,40%
2014	33.475	0,43%
2015	37.986	0,47%
2016	35.891	0,45%
2017	38.272	0,46%
2018	43.633	0,52%

Fonte: Censo da Educação Superior 2018

Através da figura 1 acima temos a confirmação da escassez de alunos com deficiência matriculados em universidades brasileiras, indicando que “dentro de um universo de 8,45 milhões de estudantes em faculdades, apenas 43.633 pessoas com deficiência estão inseridas no ensino superior brasileiro. Esse número representa somente 0,5% do total de alunos do país.” (QUEROBOLSA, 2019, n. p., *on-line*) Vejamos então o que o censo de 2018, o mais atualizado no ato da realização do presente trabalho, indica-nos uma realidade que nos comove e de igual modo nos impulsiona na busca de mudanças para a melhoria desses índices.

Em relação à quantidade de alunos com deficiência matriculados em toda a UEPB, existe um estudo publicado que realizou uma pesquisa trazendo as universidades com maior representatividade de pessoas com deficiência do Brasil. Nesse estudo é destacado que: “Apenas 51 universidades brasileiras das que possuem mais de 5 mil alunos matriculados, possuem 1% ou mais de estudantes com alguma deficiência: são 36 instituições públicas e 15 privadas.” (QUEROBOLSA, 2019, n. p., *on-line*). Tal pesquisa demonstra em forma de *ranking* nacional essas Universidades, a UEPB aparece na sétima posição entre as Universidades Públicas, ao apresentar 357 alunos com deficiência matriculados; e a taxa de representação de 2% em relação ao total de alunos. Ressaltamos que no referido estudo quem lidera o *ranking* nacional é o Instituto Federal da Paraíba (IFPB) com 419 alunos com deficiência matriculados e uma taxa de 4,1% em relação ao total de alunos.

Ao falarmos em ingressos/matrículas de alunos com deficiência, observamos que a UEPB adota nos dias atuais o Sistema de Seleção Unificada – Sisu. A instituição por sua vez, também oferece o Sistema de Cotas de Inclusão o qual teve início a partir da Resolução nº 07, de 2006, do CONSEPE/UEPB. Na referida resolução, em seu art. 3º, parágrafo 2º, diz que: “A Cota de Inclusão de cada curso está reservada a candidatos aprovados no vestibular, que tenham cursado as três séries do ensino médio em escolas públicas do Estado da Paraíba e que não tenham sido classificados na Cota Universal.” (PARAÍBA, 2006, p. 1). Vejamos que a UEPB não previa e nem prevê vagas de ingresso destinadas exclusivamente às pessoas com deficiência, apenas cotas para pessoas oriundas de ensino médio público. Ressaltamos que na época da implantação da resolução era adotado vestibular próprio. Porém, nos dias atuais ainda assim é utilizada a mesma sistemática de cotas na instituição, isto é, somente para pessoas oriundas do ensino médio público.

Para auxiliar as pessoas com deficiência, a UEPB conta com o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI, cujo Regimento Interno foi estabelecido na Resolução nº 298, de 2019, do CONSUNI/UEPB. O art. 3º do Regimento Interno nos diz que:

O NAI tem como missão realizar um atendimento sócio pedagógico que garanta o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social dos alunos com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades matriculados na UEPB e em suas instituições parceiras, tendo como perspectiva a superação de barreiras e outras formas de discriminação, como também a ampliação e consolidação da cidadania e dos direitos das pessoas com deficiência. (PARAÍBA, 2019, p. 3)

Ainda nessa referida Resolução em seu art. 4º estão previstos os objetivos gerais para que o NAI possa desenvolver dentro da Instituição:

- I - Desenvolver programas de esclarecimento e orientação que conscientizem o corpo docente, discente e técnicos administrativos da UEPB, acerca de como lidar com os alunos com deficiência, Transtorno Global do desenvolvimento e Altas Habilidades;
- II - Oferecer um campo de estágio para alunos da graduação e da pós-graduação, matriculados na UEPB;
- III - Desenvolver métodos pedagógicos que mediar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos com deficiência matriculados na UEPB;
- IV - Propor cursos, palestras e eventos científicos referentes ao processo de ensino-aprendizagem dos alunos com deficiência à comunidade interna e externa da UEPB;
- V - Identificar as necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência matriculados na UEPB;
- VI - Solicitar às instâncias pertinentes da UEPB a aquisição de materiais e equipamentos de acessibilidade, bem como a remoção de barreiras arquitetônicas, de locomoção, de mobiliários, entre outros;

- VII - Articular intersetorialmente a proposição/implementação de políticas públicas de inclusão na UEPB;  
 VIII - Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão de acordo com as linhas de pesquisa do núcleo, garantindo a participação e efetivando diálogo com a comunidade interna e externa da UEPB;  
 IX - Promover e otimizar a formação de pesquisadores (as) em nível de pós-graduação strictu sensu e latu sensu na Educação Especial da Perspectiva Inclusiva; [...] (PARAÍBA, 2019, p. 3)

Vejam os então que o NAI se configura como sendo um grande mecanismo em prol da inclusão dos alunos com deficiência na UEPB. Com sua missão e com os objetivos destacado, podemos perceber sua intencionalidade e ter o entendimento das ações que são realizadas através dele.

De acordo com o coordenador do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UEPB – *Campus I*, este *campus* conta com oito estudantes com deficiência mapeados e assessorados pelo núcleo, conforme o quadro a seguir:

Quadro 2: Quantitativo de alunos com deficiência matriculados por curso e sua respectiva deficiência no Campus I da UEPB

<b>CURSO</b>	<b>QUANTIDADE DE ALUNO (A)</b>	<b>DEFICIÊNCIA</b>
Jornalismo	3	Def. Visual
		Paralisia Cerebral
Letras Espanhol	1	Def. Visual
Geografia	1	Def. Visual
Biologia	1	Surdez
Ed. Física	1	Surdez
Pós-graduação	1	Surdez

Fonte: elaboração própria<sup>4</sup>, 2020

Como forma de ampliar as discussões sobre a inclusão das pessoas com deficiência e adotando uma política específica para tal temática, a UEPB através da Resolução nº 247, de 2018, do CONSUNI/UEPB lançou o edital do processo seletivo referente a formação da primeira turma do Curso de Especialização em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. O curso de acordo com a resolução:

[...] como foco principal contribuir com a formação continuada dos profissionais na área de educação, direcionando-os ao desenvolvimento de ações/intervenções que venham a atender as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais em um espaço híbrido e diverso, proporcionando a esses profissionais fundamentos e habilidades específicas para este público alvo. (PARAÍBA, 2018, p. 1, 2)

Com a oferta do curso de Pós-graduação em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, os profissionais da área da educação têm a oportunidade de conhecer, compreender e discutir acerca do assunto. Além de poder aprender e aprimorar suas ações e práticas em sala de aula, a fim de atender as especificidades dos alunos com deficiência inseridos nas instituições de ensino que atuam.

<sup>4</sup> Os dados foram fornecidos através de uma entrevista não estruturada realizada com o Coordenador do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UEPB-Campus I na época em que o presente trabalho foi realizado.

Ainda sobre os mecanismos de inclusão que são desenvolvidos na UEPB, através da RESOLUÇÃO nº 13, de 2006, do CONSEPE/UEPB, criou o programa de Tutoria Especial. O Art. 1º da Resolução discorre sobre os objetivos do programa:

[...] I – Oferecer assistência pedagógica ao aluno com necessidades especiais, regularmente matriculado em curso de Graduação, com a finalidade de facilitar o acesso e a permanência dos mesmos na academia.

II - Proporcionar ao tutor experiências que contribuam para o seu processo de formação através do exercício de práticas pedagógicas que sejam resultado de reflexão teórica. (PARAÍBA, 2006, p. 1)

No tocante ao papel que desenvolve o tutor, o Art. 14 da Resolução esclarece:

I - Auxiliar o aluno com necessidades especiais em tarefas pedagógicas e científicas.

II - Auxiliar o aluno com necessidades especiais em trabalhos práticos e experimentais.

III – Ajudar e orientar o aluno com necessidades especiais em seus estudos e trabalhos teóricos e práticos (PARAÍBA, 2006, p. 4)

Desse modo, o Programa de Tutoria Especial dentro da UEPB assume um papel de assistir os alunos com deficiência que tenham interesse e necessidade em participar do programa, no sentido de lhes proporcionar, através da figura do tutor, auxílio, ajuda e orientações em atividades, trabalhos e estudos.

De acordo com o programa, o aluno irá desenvolver o trabalho de tutor após a sua submissão a um processo de seleção, o qual, irá desenvolver o papel respeitando os requisitos dispostos na resolução. Para auxiliar na sua atuação como tutor, o programa oferece a capacitação desses alunos. A resolução ainda em seu art. 17 dispõe os requisitos que são vedados ao tutor e um deles é: “Substituir o aluno com necessidades especiais em qualquer tipo de atividade acadêmica e nos processos de avaliação.” (PARAÍBA, 2006, p. 5). Nesse sentido, o apoio, auxílio que o tutor presta aos alunos com deficiência na instituição, não podem substituir ou anular os compromissos que os próprios alunos que recebem esse atendimento devem realizar.

Observemos então que o Programa de Tutorial Especial ao desenvolver esse atendimento está fomentando com o processo de inclusão das pessoas com deficiência, contribuindo, assim como vem descrito em seus objetivos, com a permanência desses alunos na instituição de ensino.

No que se refere às questões relacionadas à acessibilidade que a UEPB prevê e oferece para os alunos com deficiência na instituição, o seu PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional 2014-2020) traz uma política centrada na melhoria e expansão dos espaços físicos e na modernização da infraestrutura visando a qualidade de vida e a realização dos trabalhos em seus ambientes. Nesse contexto também faz menção as pessoas com deficiência:

[...] Também garante aos seus alunos portadores de necessidades especiais, condições adequadas e seguras de acessibilidade autônoma às suas edificações, espaço, mobiliário e equipamentos, atendendo ao que dispõe a legislação sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências. (PARAÍBA, 2014, p. 129)

Dessa forma, o PDI, instrumento de planejamento de objetivos, metas e ações da UEPB em um dos seus tópicos, evidencia a sua intenção em garantir condições de acessibilidade adequada em seus espaços, equipamentos e edificações, seguindo o que é garantido através da legislação no que se trata a prestação de serviços de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Ainda no quesito acessibilidade, foi divulgado no site da instituição, uma matéria a qual mostra a gestão universitária na busca por parceira com outra instituição a fim de debater e desenvolver projetos que busquem maneiras para adequação da UEPB as normas que visam facilitar as vidas das pessoas com deficiência. Foi destacado na matéria que “O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2014/2020 da UEPB já prevê algumas ações e metas em relação a adequação da universidade às normas técnicas de acessibilidade, mas a instituição reconhece que é preciso avançar cada vez mais nessa área.” (UEPB, 2019). Desta forma, o que foi citado na matéria afirma o que já tínhamos destacado em relação ao que previa o PDI em relação a acessibilidades física da instituição. Contudo, também existe um reconhecimento por parte da universidade da necessidade de se intensificar as adequações de acessibilidade em seu ambiente

Observemos também, recentemente, em meados do ano de 2017, a UEPB fez a aquisição de 10 cadeiras de rodas motorizadas a fim de contribuir com a melhoria da acessibilidade e da mobilidade das pessoas com deficiência ou que tenham alguma limitação física na instituição. As cadeiras motorizadas são distribuídas conforme a solicitação das demandas, nesse caso, os beneficiados podem ser alunos, professores e servidores no geral. Além do *Campus I*, outros também foram/são contemplados com o acesso e a utilização dos equipamentos, com isso, facilitando assim, sua locomoção dentro da instituição de ensino. (UEPB, 2017)

Vejam também, nesse sentido de inclusão, que em uma matéria publicada no site oficial da instituição na internet, a UEPB se considera pioneira no ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras em Campina Grande, onde está localizado o *Campus I* (UEPB, 2019). A UEPB conta em seu corpo docente com três professores surdos e com dois interpretes que trabalham com a língua de sinais. Existe a disciplina de libras que é ofertada de forma obrigatória nos cursos de licenciatura e de forma optativa em alguns cursos de bacharelados, o componente curricular é de 60 horas para o curso de pedagogia e de 30 para os demais cursos que tenham a oferta da disciplina.

Em relação ainda à LIBRAS, segundo a mesma matéria, a UEPB pretende realizar a ação de “ampliar a quantidade de horas da disciplina de libras ofertada nos seus cursos de graduação e mesclar o conteúdo entre aulas presenciais e aulas na modalidade de Educação à Distância (EAD)” (UEPB, 2019, n. p., *on-line*). Dessa forma, tem o objetivo de aumentar a carga horaria da disciplina de libras para 75 horas, dividindo em, 30 horas presenciais e 45 horas em forma de EAD, com isso, pretende realizar essa ampliação para todos os cursos que tenha a oferta da disciplina.

Na matéria publicada também diz que “uma das novidades é que a disciplina no formato parcialmente presencial e parcialmente em EAD também será ofertada para os servidores da universidade que tenham interesse em aprender libras.” (UEPB, 2019, n.p., *on-line*). Logo, essa proposta de ampliação do horário da disciplina de libras, é capaz de contribuir para a intensificação do conhecimento acerca da língua para a comunidade acadêmica, assim como, para os servidores da instituição. De tal maneira que possa ser minimizado a barreira da comunicação nesse âmbito, o que seria um grande ganho para ambas partes.

Nesse sentido, a citação a seguir nos faz refletir acerca do papel de uma universidade frente a inclusão para os alunos com deficiência que nela estão matriculados e para aqueles que ainda estão por vir.

Uma universidade inclusiva só é possível no caminhar em busca da mudança que vai eliminando barreiras de toda ordem, desconstruindo conceitos, preconceitos e concepções segregadoras e excludentes. É um processo que

nunca está finalizado, mas que, coletivamente, deve ser constantemente enfrentado. (MOREIRA *et. al.*, 2011, apud SANTANA, 2016) <sup>5</sup>

De fato, ao falarmos em inclusão, podemos nos remeter a um processo, o qual, a ressignificação dos espaços físicos, de ações pedagógicas, reformulação de concepções, assim como, mudanças atitudinais. Necessitam serem estimuladas a acontecerem, visando com isso, o bem ao próximo, neste caso, as pessoas com deficiências que estão convivendo nesse ambiente.

Diante do exposto, podemos perceber alguns mecanismos de inclusão que a UEPB – Campus I disponibiliza em seu meio. Enfatizamos que esse processo precisa acontecer não somente em instituições de ensino, mas para além delas também.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Podemos constatar com o que foi demonstrado no presente trabalho, a existência de importantes orientações legais que norteiam, indicam e preveem ações que visam a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade e aquelas orientações que também preconizam o direito dessas pessoas em todos os níveis de ensino, inclusive, nas instituições de ensino superior. Para tanto, ressaltamos a importância do cumprimento efetivo dessas orientações legais, tendo em vista que, estamos falando de direitos que são destinados a essas pessoas, o que não poderia ser negado de forma alguma. Contudo, podemos constatar que nem sempre esses direitos são respeitados, e isso é fácil de ser presenciado em vários contextos sociais, assim como, também é refletido como podemos ver no decorrer do trabalho, com a pouca representatividade das pessoas com deficiência no âmbito do ensino superior,

Ainda no presente trabalho nos foi permitido identificar e analisar brevemente algumas políticas públicas direcionadas aos alunos com deficiência na UEPB –Campus I, as quais estão dispostas no quadro a seguir:

Quadro 3: Mecanismos de inclusão ofertados pela UEPB- Campus I e que abordamos para estudo e breve análise no presente trabalho.

Quantitativo de alunos com deficiência matriculados na UEPB – Campus I
Resolução de Cotas da UEPB
Núcleo de acessibilidade e inclusão-NAI
Curso de Especialização em educação especial na perspectiva da educação Inclusiva
Programa de Tutoria Especial
Plano de desenvolvimento institucional – PDI
Aquisição de cadeiras de rodas motorizadas
Ampliação do ensino da língua brasileira de sinais – LIBRAS

Fonte: Elaboração própria, 2020

Desta forma, conseguimos demonstrar quais são esses mecanismos e como se dá a realização deles, com isso, nos foi proporcionado o conhecimento sobre o que é realizado na UEPB- Campus I no que se refere a inclusão na instituição. Contudo, evidenciamos que foram escolhidos apenas alguns mecanismos, os quais se tornaram suficientes para responder ao objetivo deste trabalho.

<sup>5</sup> MOREIRA, L. C.; BOLSANELLO, M. A.; SEGER, R, G. Ingresso e permanência na Universidade: alunos com deficiências em foco. **Educar em Revista**, Curitiba, v., n. 41, p. 125-143, jul./set. 2011.

Com a exposição do quantitativo de alunos com deficiência matriculados na UEPB- Campus I, e que são assessorados pelo NAI- Núcleo de acessibilidade e inclusão da UEPB, ficou demonstrado que uma quantidade bem pequena de alunos recebem essa assessoria, o que nos faz refletir sobre os dados trazidos pela pesquisa citada nesse trabalho acerca das universidades com maior representatividade de pessoas com deficiência no Brasil, apresentado pelo portal *on-line* “QueroBolsa” (2019), segundo a qual a UEPB possui mais de 350 (trezentos e cinquenta) alunos com deficiência matriculados.

Nesse sentido, apesar dessa pesquisa se referir a alunos de todos os *campi* da UEPB, diante dos dados apresentados, é provável que existam alunos matriculados no campus I da UEPB que tem deficiência e que não fazem parte daquela relação de alunos assessorados pelo NAI, os quais estão perdendo a oportunidade de ter dentro da instituição de ensino esse auxílio. Moreira (2009, p. 12) aponta que os núcleos de apoio aos alunos com deficiência que são oferecidos nas Instituições de ensino superior, são considerados fundamentais para a realização de ações pedagógicas e de acessibilidade, além de poder oferecer uma permanência de qualidade a essas pessoas. Desta forma, tal posicionamento, reforça a ideia de que as ações realizadas pelo núcleo são necessárias e podem fazer a diferença para as pessoas que fazem uso desse mecanismo dentro da instituição de ensino.

Também foi possível verificar que a UEPB desenvolve ações concretas que visam respeitar as necessidades das pessoas com deficiência, como exemplo, podemos citar a aquisição de cadeiras de rodas motorizadas, as alterações arquitetônicas de acessibilidade previstas no PDI, além da ampliação do uso da Língua Brasileira de Sinais dentro da instituição. Essas ações estão em consonância com as determinações e diretrizes previstas em diversos atos normativos citados nesse trabalho, como Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais; Lei nº 10.098/00 e o Decreto nº 5.296/2004 que visam a promoção de acessibilidade, entre outras normas.

Tais ações que são disponibilizados pela UEPB objetivando a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas que precisam desse suporte são de grande importância, pois, a oferta desses mecanismos vem corroborar com a quebra de barreiras que podem favorecer o processo de inclusão dessas pessoas na Instituição. Nesse sentido, Mantoan enfatiza que:

Para os defensores da inclusão escolar é indispensável que os estabelecimentos de ensino eliminem barreiras arquitetônicas e adotem práticas de ensino adequadas às diferenças dos alunos em geral, oferecendo alternativas que contemplem a diversidade, além de recursos de ensino e equipamentos especializados que atendam a todas as necessidades educacionais dos educandos, com ou sem deficiências, mas sem discriminações (MANTOAN, 1999, 2001, FOREST, 1985, *apud* MANTOAN, 2003).<sup>6</sup>

Desta forma, as barreiras que possam vir a ocasionar qualquer entrave para as pessoas com deficiência dentro das instituições de ensino, necessitam ser quebradas, eliminadas, para isto, é fundamental que se tenham ações e que sejam utilizados mecanismos especializados que proporcionem o máximo de êxito possível no sentido de prover melhorias para a estadia dessas pessoas na instituição.

---

<sup>6</sup> FOREST, M. “Full inclusion is possible”. In: **Education/ Intégration. A collection of readings on the integration of children with mental handicaps into the regular school system.** Downsview/Ontário, Institut Alain Roehher, p. 15-47, 1985.

MANTOAN, Maria Tereza Eglér. ‘Teachers’ education for inclusive teaching: refinement of institutional actions. In: **Revue francophone de la déficience intellectuelle.** Montréal/Québec. nu spéciale, p. 52-54. Colloque Recherche Défi 1999.

\_\_\_\_\_. **Caminhos pedagógicos da inclusão.** São Paulo: Memnon Edições Científicas, 2001.



Em relação às Cotas de inclusão para o acesso ao ensino superior, a UEPB através da Resolução nº 07, de 2006, do CONSEPE/UEPB, prevê reserva de vagas para alunos de escolas públicas, mas como já mencionado no presente trabalho, a instituição da UEPB não prevê um sistema de cotas direcionado as pessoas com deficiência. Uma questão que merece uma sensibilidade por parte da instituição na busca em aderir a cotas que atendam as pessoas com deficiência. Assim como discorre na LEI Nº 13.146/2015 em seu Art. 28, o qual destaca a necessidade do poder público estabelecer entre outras demandas o acesso à educação superior para pessoas com deficiência em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas.

Diante do que estamos debatendo sobre a inclusão de alunos com deficiência no ensino superior, entendemos que é necessário o acesso à instituição, assim como, a responsabilidade que as instituições precisam assumir para que haja mecanismo que colaborem com continuidade dessas pessoas em seus escolhidos cursos até a conclusão. Para tanto, o Programa Tutoria Especial criado pela RESOLUÇÃO nº 13, de 2006, do CONSEPE/UEPB é um dos mecanismos que também visa a inclusão dos alunos com deficiência na UEPB- Campus I. Nessa perspectiva, a tutoria especial pode ser como:

[...] um tipo de AEE no ensino superior, mesmo sem o reconhecimento oficial dessa terminologia por parte da própria IES. Apesar de também não ser um serviço substitutivo à sala de aula, mas com caráter de complementaridade, captamos que ele é um tipo de AEE com características e adaptações peculiares, isto é ele se dá de forma diferenciada do AEE criado para a educação básica [...] (RAMALHO, 2012, p.137)

Tal mecanismo, por se assemelhar ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, também está em consonância com o que prevê o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado.

Ainda referente aos mecanismos de inclusão na UEPB- Campus I, atentamos para Resolução nº 247, de 2018, do CONSUNI/UEPB, a qual lança o processo seletivo para formação da primeira turma do curso de Pós-graduação em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Nessa linha de pensamento acerca da formação, Mantoan (2003, p. 42) destaca: “Os argumentos mais frequentes dos professores, quando resistem à inclusão, é não estarem ou não terem sido preparados para esse trabalho.” Portanto, a realização de uma pós-graduação nessa área vem colaborar com os profissionais para que essa afirmação citada acima seja o mínimo recorrente possível. O que potencializa ainda mais a importância dessa iniciativa que a UEPB – Campus I teve em ofertar este curso de especialização voltado a área da inclusão para alunos com deficiência. Mais ainda, seria importante registrar no presente trabalho que a criação de um possível mestrado e doutorado nessa área na UEPB traria uma enorme contribuição na contínua formação de professores e de pesquisas voltadas para essa temática.

Nesse sentido, observamos e analisamos os mecanismos citados, reconhecemos que através das contribuições dos mesmos, pode-se haver a melhoria no processo de inclusão das pessoas com deficiência que fazem parte da instituição, no que se refere a sua permanência e a conclusão de seu curso, atendendo as diretrizes gerais contidos na Declaração Mundial de Educação para Todos, consolidada em Jomtien – Tailândia (1990), na Declaração de Salamanca (1994) e da Constituição Federal do Brasil (1988) entre outras.

Ainda diante dos estudos e análises referentes aos dados obtidos através do nosso trabalho, todavia, também nos foi permitido chegarmos a alguns apontamentos que estão

enumerados e expostos na tabela a seguir, os quais, acreditamos haver a necessidade de mais atenção por parte da UEPB-Campus I.

Quadro 4: Pontos que observamos a necessidade de ter mais atenção por parte da UEPB-Campus I

<b>1</b> - Otimizar acessibilidade nos espaços dos prédios de aulas
<b>2</b> -Adotar um sistema de cotas para as pessoas com deficiência
<b>3</b> -Intensificar a divulgação das iniciativas e ações que são realizadas pelo NAI, tornando-as mais conhecidas e acessíveis para as pessoas com deficiência e para os cursos
<b>4</b> -Investir na realização de palestras, seminários, formações e projetos voltados para as pessoas com deficiência
<b>5</b> -Tornar o site da UEPB mais acessível, tendo em vista que possui pouquíssimas ferramentas acessíveis

Fonte: Elaboração própria, 2020

Nesse sentido, ressaltamos que, ao nos referirmos ao ponto 1 exposto no quadro acima, falamos da importância da melhoria que se pode ter em relação aos espaços físicos e arquitetônicos dos prédios de aulas, o que facilitaria ainda mais a acessibilidade de locomoção e acesso para as pessoas com deficiência da instituição. Já no ponto 2, mencionamos a importância da UEPB adotar em sua política interna um sistema de cotas para as pessoas com deficiência, imaginamos que com essa iniciativa, a instituição fortaleceria ainda mais o seu laço com a inclusão e daria mais oportunidade para o acesso dessas pessoas ao ensino superior.

No ponto 3, acreditamos que deva haver mais divulgação das ações que são desenvolvidas pelo Núcleo de acessibilidade e inclusão- NAI, podendo com isso, beneficiar ainda mais pessoas que necessitam dessas ações e que muitas vezes desconhecem a existência desse mecanismo que a UEPB oferta e que se mostra ser tão importante e necessário para o auxílio no processo de inclusão das pessoas com deficiência que estão presentes na instituição. Com o ponto 4, evidenciamos a importância de intensificar ações dentro da UEPB que promovam ainda mais: palestras, seminários, grupos de pesquisas, projetos, congressos, formações, entre outras iniciativas, que sejam voltados para discussão da temática de inclusão, visando com isso, propagar a importância desse assunto. E no ponto 5, observamos a necessidade de tornar o site da UEPB mais acessível, ou seja, prever ferramentas que favoreçam a acessibilidade on-line, o que facilitaria o acesso das pessoas com deficiência ao site.

Com isso, identificamos tais pontos e os expomos a partir do nosso olhar e de nossas pesquisas sobre as pessoas com deficiência, para que possam ser visualizados, refletidos e até mesmo solucionados pela instituição. Salientamos que ter essa atenção diante de tais observações, poderá contribuir e somar com as ações dos mecanismos de inclusão já existentes na instituição.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através dos resultados obtidos com a realização do presente trabalho, podemos destacá-los e refletir acerca das suas contribuições, assim como, indicar as potencialidades e possíveis pontos que podem ser otimizados por parte da UEPB. Sobretudo, temos o entendimento que quando nos referimos à inclusão, a constância na busca por melhorias nas questões de acessibilidade arquitetônica, atitudinais, nas

adaptações curriculares, na efetivação das políticas públicas e em ações que promovam e propaguem o entendimento sobre tal temática é uma construção permanente.

Com isso, podemos refletir de forma positiva na vivência das pessoas com deficiência dentro de uma instituição de ensino e na sociedade no geral. Acentuamos ainda que vimos por meio do suporte teórico discorrido no presente trabalho, a importância dessas práticas, sendo elas recomendadas por meios legais, o que as tornam um direito para as pessoas com deficiência.

Referindo-nos aos mecanismos ofertados pela UEPB-Campus I, que visam a inclusão de seus alunos com deficiência na instituição, acreditamos que sua atuação é de grande importância para o auxílio no processo de inclusão dessas pessoas dentro da instituição de ensino. Ainda assim, vale lembrar alguns pontos que já foram citados no trabalho, os quais observamos merecer mais atenção e cuidado por parte da UEPB, para que assim, possam ser otimizados e com isso beneficiar ainda mais as pessoas com deficiência que venham precisar desses serviços.

Compreendemos que um olhar especial da UEPB para ações que visem: otimizar acessibilidade nos espaços dos prédios de aulas; adotar um sistema de cotas para as pessoas com deficiência; intensificar a divulgação das iniciativas e ações que são realizadas pelo NAI, tornando-as mais conhecidas e acessíveis para as pessoas com deficiência e para os cursos; investir na realização de palestras, seminários, formações e projetos voltados para as pessoas com deficiência; tornar o site da instituição mais acessível, tendo em vista que possui pouquíssimas ferramentas acessíveis; dentre outras, podem contribuir bastante para melhorar a inclusão das pessoas com deficiência.

Nesse sentido, atentamos para a necessidade de concretização da inclusão das pessoas com deficiência, pois tal prática pode lhes possibilitar autonomia de vivência dentro da sociedade, tendo o poder de transformar suas vidas não somente na academia, mas em todos os lugares. Sabemos que as orientações legais asseguram os direitos das pessoas com deficiência, para tanto, é preciso torná-las ainda mais conhecidas e postas em atitudes efetivas.

Tivemos, portanto, a chance de conhecer, expor e analisar brevemente como se dá os desdobramentos de mecanismo voltados para inclusão na instituição da UEPB - Campus -I. Além disso, realizamos uma síntese de orientações legais, no contexto brasileiro e internacional, as quais, trazem à tona os direitos das pessoas com deficiência e os preceitos para inclusão dessas pessoas, as quais se reproduzem em grande medida dentro da UEPB.

Por fim, evidenciamos que tratamos de uma temática pouco explorada no contexto das pesquisas e que um aprofundamento nos estudos dessa área pode colaborar para que a prática da inclusão das pessoas com deficiência no âmbito educacional no ensino superior seja mais proativa e benéfica, assim como a discussão no contexto social seja cada vez mais presente. Esperamos que a temática abordada também contribua com futuras pesquisas que tenham o objetivo de analisar as políticas de inclusão voltadas para pessoas com deficiência de modo transversal.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) - Acesso em: 20 maio 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm) - Acesso em: 21 maio 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos **Decreto nº 3.956, de 08 de outubro de 2001**. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/d3956.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm) - Acesso em: 25 maio 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm) - Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm) - Acesso em: 14 abri. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm) - Acesso em 20 abr. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm) - Acesso em: 28 jul. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a língua brasileira de sinais – LIBRAS e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10436.htm) - Acesso em: 28 abr. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm) - Acesso em: 29 abr. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm) - Acesso em: 06 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 2.678, de 24 de setembro de 2002**. Aprova o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa. Disponível em: [https://www.udesc.br/arquivos/udesc/documentos/PORTARIA\\_N\\_2\\_678\\_DE\\_24\\_DE\\_SETEMBRO\\_DE\\_2002\\_15247494267694\\_7091.pdf](https://www.udesc.br/arquivos/udesc/documentos/PORTARIA_N_2_678_DE_24_DE_SETEMBRO_DE_2002_15247494267694_7091.pdf) - Acesso em: 28 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Referenciais da Acessibilidade na Educação Superior e a Avaliação In Loco do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SIANES) Parte I – Avaliação de Cursos de Graduação**. Julho, 2013. Disponível em: <https://www.puc-campinas.edu.br/wp-content/uploads/2016/04/proavi-referenciais-de-acessibilidade-parte-i.pdf> - Acesso em: 29 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 3.284, de 7 de novembro de 2003**. Dispõe sobre requisitos de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port3284.pdf> - Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Declaração de Salamanca**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf> - Acesso em 20 maio 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Aviso Circular nº 277, de 08 de maio de 1996**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aviso277.pdf> - Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. 2008. Disponível em: [http://peei.mec.gov.br/arquivos/politica\\_nacional\\_educacao\\_especial.pdf](http://peei.mec.gov.br/arquivos/politica_nacional_educacao_especial.pdf) - Acesso em: 16 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Edital nº 33, de 20 de abril de 2020, Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2020**. Disponível em: [http://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/enem/edital/2020/edital\\_enem2020\\_impresso.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_basica/enem/edital/2020/edital_enem2020_impresso.pdf) - Acesso em: 30 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo da Educação Superior 2018**. Disponível em: [http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/censo\\_superior/documentos/2019/apresentacao\\_censo\\_superior2018.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2019/apresentacao_censo_superior2018.pdf) - Acesso em: 24 ago. 2020.

LOPES, Severino. UEPB vai ampliar carga horária e ofertar conteúdo on-line para disciplina de Libras nos cursos de graduação. **UEPB**, 2019. Disponível em: <http://www.uepb.edu.br/uepb-vai-ampliar-carga-horaria-e-disponibilizar-conteudo-on-line-para-disciplina-de-libras-nos-cursos-de-graduacao/> - Acesso em: 02 set. 2020.

LOPES, Severino. UEPB adquire cadeiras de rodas motorizadas para facilitar mobilidade de pessoas com limitações físicas. **UEPB**, 2017. Disponível em <http://www.uepb.edu.br/uepb-adquire-cadeiras-de-rodas-motorizadas-para-facilitar-mobilidade-de-pessoas-com-limitacoes-fisicas/> - Acesso em: 29 ago. 2020.

LOPES, Severino. Universidade Estadual discute parceria com a UFCG para executar projetos de acessibilidade na Instituição. **UEPB**, 2019. Disponível em: <http://www.uepb.edu.br/uepb-adquire-cadeiras-de-rodas-motorizadas-para-facilitar-mobilidade-de-pessoas-com-limitacoes-fisicas/> - Acesso em: 27 ago. 2020.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.

MOREIRA, Laura Ceretta. In(ex)clusão na Universidade: o aluno com necessidades educacionais especiais em questão. **Revista Educação Especial**, n. 25. Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria – RS, p. 37-47, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/4902/2939> - Acesso em: 21 abr. 2020

MOREIRA, Laura Ceretta. Acesso e permanência de pessoas com necessidades especiais no ensino superior. [Entrevista concedida a] Maria José Baldessar. **Ponto de Vista**. Florianópolis, n 10, p. 11-17, 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/pontodevista/article/view/20437/18669> - Acesso em: 25 ago. 2020

PARAÍBA. Universidade Estadual da Paraíba. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2014-2022**. Disponível em <http://proreitorias.uepb.edu.br/proplan/download/Documentos/PDI-UEPB-2014-2022.pdf> - Acesso em: 16 jun. 2020.

PARAÍBA. Universidade Estadual da Paraíba. CONSEPE. **Resolução nº 07, de 19 de abril de 2006**. Fixa normas para o concurso vestibular 2007 e dá outras providências. Diário Oficial do Estado, João Pessoa, Paraíba, 12 de maio de 2006. Disponível em [http://www.uepb.edu.br/download/resolucoes-consepe/consepe-2006/07-2006%20VESTIBULAR\\_2007.pdf](http://www.uepb.edu.br/download/resolucoes-consepe/consepe-2006/07-2006%20VESTIBULAR_2007.pdf) - Acesso em: 20 ago. 2020.

PARAÍBA. Universidade Estadual da Paraíba. CONSEPE. **Resolução nº 13, de 19 de abril de 2006**. Cria o programa de tutoria especial no âmbito da UEPB. Disponível em <http://www.uepb.edu.br/download/resolucoes-consepe/consepe-2006/13-2006%20CRIA%20O%20PROGRAMA%20DE%20TUTORIA%20ESPECIAL.pdf> - Acesso em: 20 ago. 2020.

PARAÍBA. Universidade Estadual da Paraíba. CONSUNI. **Resolução nº 247, de 13 de agosto de 2018**. Cria o Curso de Especialização em Educação Especial na Perspectiva Inclusiva – Departamento de Educação – CEDUC – Câmpus I, e dá outras providências.

Diário Oficial do Estado, Paraíba, 16 de agosto de 2018. Disponível em <http://transparencia.uepb.edu.br/download/0247-2018-cria-o-curso-de-esp-em-educacao-especial-na-perspectiva-inclusiva/#> - Acesso em: 20 ago. 2020.

PARAÍBA. Universidade Estadual da Paraíba. CONSUNI. **Resolução nº 298, de 04 de outubro de 2019.** Cria o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) – Departamento de Educação – Centro de Educação – CEDUC – Câmpus I, aprova o Regimento Interno, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado, Paraíba, 19 de outubro de 2019. Disponível em: <http://transparencia.uepb.edu.br/download/resolucao-consuni-0298-2019-regimento-nai-uepb/#> - Acesso em: 20 ago. 2020.

RAMALHO, Maria Noalda. **A inclusão de alunos com deficiência na UEPB:** uma avaliação do Programa Especial de Tutoria. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Educação, 2012.

SALLIT, Mathias. As maiores representatividades de pessoas com deficiência nas universidades do Brasil. **QUEROBOLSA**, 2019. Disponível em: <https://querobolsa.com.br/revista/maiores-representatividades-de-pessoas-com-deficiencia-nas-universidades-do-brasil> - Acesso em: 20 ago. 2020.

SANTANA, Maria Zélia de. **Políticas Públicas de Educação Inclusiva Voltadas para o Estudante com Deficiência:** o caso da Universidade Federal da Paraíba. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Pernambuco, PE. Programa de Pós-graduação em Educação, 2016.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão:** construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

UNICEF. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos (Conferência de Jomtien -1990).** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990> - Acesso em 03 jun. 2020.

## AGRADECIMENTOS

Toda honra e toda gloria a Deus, junto a Santíssima Virgem Maria e a todos os Santos que me protegem, obrigada por proporcionarem mais uma conquista em minha vida, agradeço por todos livramentos e todas as graças alcançadas nessa caminhada.

Agradeço também aos meus pais, Eliane Maria e Marcos Manuel e ao meu irmão, Arthur Apulcre. Obrigada por toda contribuição e apoio ao longo dos meus estudos, obrigada pela confiança que vocês têm em mim, obrigada por acreditarem e torcerem sempre por minha felicidade, minha eterna gratidão! Vocês são minha base e minha fortaleza nessa vida.

Ao meu noivo, Lucas Felipe, obrigada por embarcar comigo em mais uma caminhada, obrigada por toda ajuda, por toda a dedicação em me tranquilizar nos momentos difíceis e por torcer e vibrar comigo por essa conquista.

Agradeço ao meu orientador, Christiano Cordeiro, por toda contribuição, troca de conhecimentos e por se mostrar tão solícito e comprometido em todos os momentos na construção do trabalho.

À todos os professores da Pós-graduação os quais eu tive a oportunidade e o privilégio de conhece-los, obrigada por toda partilha de conhecimento. Estendo esse agradecimento aos meus colegas de sala, foi maravilhoso poder dividir com vocês essa caminhada.

Agradeço também a banca examinadora por aceitarem colaborar transmitindo seus conhecimentos para o trabalho.

O meu coração transborda gratidão por essa conquista, a pós-graduação em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva é uma área a qual tenho muito respeito e vontade de aprender cada vez mais.